

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /MJ/SRSCI/0051/2025****Documentos de Origem:**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/MJ/N.º 98/2025

Unidade Gestora: Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim**Un. Adm. Envolvidas:** Grupo de Planejamento de Compras/SESA/SRSCI**Responsáveis:** Roberta Estácio da Silva**Data de Elaboração/Atualização:****Versão:** 1.1**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal a aquisição contratação dos serviços especializados de Fisioterapia Neurofuncional (método Bobath), Terapia Intensiva com PediaSuit, Hidroterapia e Equoterapia mostrasse necessária para atender às demandas terapêuticas específicas do paciente D.A.A., conforme prescrição clínica e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 5012276-77.2022.8.08.0011, atualmente, a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim realiza atendimento diário aos pacientes encaminhados ao Setor de Mandados Judiciais, com o devido atendimento às decisões direcionadas à SESA/SRSCI.

Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2 -Justificativa para a não inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

2.1 O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é um instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente. O PCA tem como finalidade promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o uso racional do orçamento, evitando gastos desnecessários e garantindo maior transparência e efetividade às contratações.

2.2 Contudo, a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI) enfrenta a particularidade de não possuir meios para prever ou quantificar, com antecedência, as aquisições decorrentes de demandas judiciais, especialmente na área da saúde. Tais demandas são, por sua natureza, imprevisíveis e emergenciais, o que inviabiliza sua inclusão no planejamento anual de contratações.

2.3 Diante disso, entende-se que as contratações originadas de decisões judiciais estão dispensadas de registro no PCA, por se tratarem de hipóteses excepcionais que não se enquadram no escopo do planejamento prévio exigido para o referido plano.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis

3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

4.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

3.4. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

3.5. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

3.6. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





3.7. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

3.8. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.9. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

3.10. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

3.12. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

3.13. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

3.14. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.15. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

3.16. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

3.17. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

3.18. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

3.19. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. As **Estimativas de Quantidades para a Contratação** encontram-se permanentemente registradas no quadro abaixo, com o objetivo de detalhar as previsões dos serviços necessários para a execução do contrato. Essas estimativas são essenciais para garantir a adequação da contratação, foi definida com base no protocolo terapêutico prescrito, nas necessidades clínicas do paciente e na periodicidade recomendada para garantir ganhos funcionais, manutenção dos resultados e prevenção de regressão do quadro, especialmente em tratamentos de caráter contínuo e intensivo.

Tratamento Intensivo com PediaSuit

O protocolo recomendado prevê a realização de fisioterapia intensiva com uso do PediaSuit, estruturado em ciclos, conforme descrito a seguir:

1.1 Ciclo Intensivo Inicial

Duração: 30 dias consecutivos

Carga horária diária: 04 horas

Total do ciclo: 30 dias x 4 horas/dia = 120 horas

1.2 Ciclos de Manutenção Intensiva

Avenida Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656

Tel.: (28) 3526-4302/.: (28) 3526-4323

E-mail: srsci.comprasjudicias@saude.es.gov.br



Após a conclusão do ciclo inicial, faz-se necessária a realização de ciclos periódicos de manutenção, com o objetivo de consolidar os ganhos funcionais obtidos e evitar perdas motoras.

Duração de cada ciclo: 21 dias

Carga horária diária: 04 horas

Periodicidade: a cada três meses

Total por ciclo: 21 dias × 4 horas/dia = 84 horas

Considerando 3 ciclos anuais:

84 horas × 3 ciclos = 252 horas

Total geral do Tratamento Intensivo com PediaSuit:

120 horas (ciclo inicial) + 252 horas (manutenção) = 372 horas

5. Levantamento de Mercado

5.1 O presente levantamento de mercado foi realizado em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, com o objetivo de identificar os preços praticados, as especificações técnicas predominantes e a capacidade do mercado em atender às necessidades da Administração Pública

5.2 Da análise: 14.133/2021, art. 18, § 1º, V. -5352-R/2023, art. 17, § 2º- Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 18

5.3 Este levantamento fundamenta-se em:

- Consultas a fornecedores;
- Pesquisas em portais de compras públicas (como ComprasNet, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços do Governo Federal);
- Orçamentos obtidos junto a empresas especializadas;
- Estudos de contratações similares em outras entidades públicas.

5.4 As informações obtidas neste levantamento subsidiam a elaboração do Termo de Referência, garantindo a adequada definição do objeto, dos critérios de aceitabilidade dos preços, da estimativa de despesa e demais elementos necessários para a contratação.

5.5 O conteúdo deste levantamento será parte integrante da instrução processual, sendo posteriormente contemplado no Termo de Referência e refletido nas cláusulas do edital final, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparência.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no levantamento de mercado descrito no item anterior, em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 e Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 23, que estabelece a necessidade de estimativa prévia para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. Descrição da Solução

7.3. A descrição da solução como um todo desta aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender a decisão judicial frente a SESA/SRSCI, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, sendo imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento das decisões no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a solicitação até o descarte adequado, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência conforme decisão judicial e laudo médico.

3.4 A solução proposta consiste na **contratação de serviços especializados de reabilitação terapêutica**, com abordagem multiprofissional e integrada, destinados ao atendimento de paciente beneficiário de decisão judicial, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, visando assegurar a continuidade, a integralidade e a efetividade do cuidado em saúde.





3.5 A especificação do produto segue requisitos técnicos que garantem eficácia, segurança e conformidade regulatória, assegurando o cumprimento da decisão judicial e a integralidade do atendimento domiciliar, é regulamentada por diversas normativas e legislações que garantem o direito ao atendimento conforme: Lei nº 8.080/1990, RDC ANVISA nº 63/2011, RDC ANVISA nº 50/2002, Lei nº 8.080/1990, Resoluções do COFFITO, Normas da ANDE-BRASIL.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 Nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, e do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição quanto ao parcelamento do objeto deve observar critérios de viabilidade técnica, econômica e operacional, de modo a assegurar a competitividade do certame sem prejuízo à execução adequada do objeto.

8.2 No presente caso, o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços terapêuticos especializados, os quais possuem natureza continuada, complementar e interdependente, exigindo planejamento integrado, alinhamento de protocolos clínicos e acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes.

8.3 Embora a legislação permita o parcelamento quando tecnicamente recomendável, verifica-se que, neste caso específico, não há coexistência de itens agrupados e não agrupados, tampouco divisão que se mostre vantajosa sob o ponto de vista técnico-assistencial. O fracionamento excessivo da contratação poderia comprometer a integralidade do cuidado, gerar descontinuidade terapêutica, dificultar a coordenação entre os serviços e impactar negativamente os resultados clínicos esperados.

8.4 Dessa forma, ainda que alguns serviços possam ser executados de maneira distinta, a contratação deve ser planejada de forma integrada, garantindo a eficiência, a padronização dos atendimentos, a continuidade do tratamento e a segurança do paciente. Assim, conclui-se que o objeto desta licitação não contém itens agrupados e agrupados, neste caso específico, serviços com fracionamento recomendado ou não recomendado, tratando-se de uma contratação com serviços de seguimento de execução diferenciada que justifica fracionamento, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada, a fim de assegurar a integralidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados ao paciente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 A contratação dos serviços de Fisioterapia Neurofuncional (método Bobath), Terapia Intensiva com PediaSuit, Hidroterapia e Equoterapia tem como resultados pretendidos a promoção do desenvolvimento global do paciente, a melhoria da funcionalidade e a prevenção de agravos decorrentes do quadro neurológico apresentado, conforme prescrição clínica e determinação judicial.

9.2 De forma integrada, os serviços contratados visam assegurar melhora contínua da funcionalidade, manutenção dos ganhos terapêuticos, prevenção de regressão do quadro clínico e qualidade de vida ao paciente, em consonância com os princípios da integralidade e da efetividade do cuidado em saúde.

9.3 A contratação integrada dos serviços terapêuticos permite a otimização dos recursos públicos, ao reduzir custos administrativos, evitar sobreposição de atendimentos, minimizar riscos de descontinuidade assistencial e assegurar melhor coordenação entre os profissionais envolvidos. Além disso, o planejamento das quantidades com base em protocolos terapêuticos definidos contribui para a previsibilidade orçamentária e para o uso racional dos recursos financeiros.

9.4 No aspecto operacional, a execução coordenada favorece o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, com atuação multiprofissional alinhada, bem como dos recursos materiais e estruturais, garantindo maior efetividade dos atendimentos e melhores resultados clínicos ao paciente, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

9.5 A Administração deve justificar a necessidade da contratação, verificar a disponibilidade orçamentária, definir a modalidade de contratação, elaborar a minuta contratual, realizar a análise jurídica, conferir a regularidade da empresa contratada e nomear gestor e fiscal do contrato. Após a formalização, o contrato deve ser assinado e publicado conforme a legislação vigente.

10 Exigências De Qualificação Técnica

10.1 As licitantes deverão comprovar regularidade junto aos conselhos profissionais competentes, bem como capacidade técnica-operacional por meio de atestados que demonstrem experiência compatível com os serviços a serem contratados. Deverão ainda comprovar a disponibilidade de profissionais habilitados e capacitados nas





metodologias exigidas (Bobath, PediaSuit, Hidroterapia e Equoterapia), além de estrutura física, equipamentos e condições técnicas adequadas, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes, garantindo a qualidade e a segurança na prestação dos serviços.

10.2 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza integrada e continuada, exigindo coordenação técnica, padronização de protocolos terapêuticos e responsabilidade única pela execução dos serviços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas, às exigências de qualificação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A justificativa para adoção do referido julgamento das propostas será realizada de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60. I.

11 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1 A prestação dos serviços de **Fisioterapia Neurofuncional (método Bobath), Terapia Intensiva com PediaSuit, Hidroterapia e Equoterapia** caracteriza-se como atividade assistencial em saúde, sem realização de obras ou intervenções estruturais, apresentando **baixo potencial de impacto ambiental**. Ainda assim, podem ser identificados os seguintes impactos e respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais

- Geração de resíduos comuns e de serviços de saúde (materiais descartáveis, EPIs e insumos terapêuticos);
- Consumo de água e energia elétrica, especialmente nas atividades de hidroterapia;
- Geração de resíduos orgânicos e consumo de recursos naturais na equoterapia;
- Emissões indiretas decorrentes do deslocamento de profissionais e pacientes;
- Uso contínuo de equipamentos e materiais terapêuticos.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de rotinas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Uso racional e monitorado de água e energia, com manutenção preventiva de equipamentos e controle do consumo, especialmente em piscinas terapêuticas;
- Adoção de boas práticas ambientais na equoterapia, incluindo manejo adequado dos animais, destinação correta de resíduos orgânicos e preservação das áreas utilizadas;
- Planejamento de agendas e rotas para reduzir deslocamentos desnecessários, minimizando emissões indiretas;
- Priorizar materiais duráveis, manutenção periódica dos equipamentos e incentivo a práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

12.2 Conclui-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto são **mínimos, controláveis e mitigáveis**, não representando impedimento à contratação, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas aplicáveis.

13 Posicionamento Conclusivo

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação dos serviços de Fisioterapia Neurofuncional (método Bobath), Terapia Intensiva com PediaSuit, Hidroterapia e Equoterapia é necessária, adequada e tecnicamente justificada, considerando as necessidades clínicas específicas do paciente, a inexistência de oferta suficiente desses serviços na rede pública regular e a obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial.

13.2 O objeto da contratação apresenta natureza integrada e continuada, exigindo execução coordenada, padronização de protocolos terapêuticos e acompanhamento sistemático da evolução clínica, razão pela qual o parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável. As quantidades definidas estão compatíveis com os





protocolos terapêuticos prescritos e com os resultados pretendidos, assegurando a efetividade do tratamento e a prevenção de agravamentos.

13.3 Conclui-se favoravelmente à contratação, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, integralidade do cuidado e garantia do direito constitucional à saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e para a adequada assistência ao paciente, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, **com fundamento no** art.28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a pertinência da demanda, a compatibilidade com o interesse público e a viabilidade técnica e administrativa da solução apresentada.

Roberta Estácio da Silva
Planejamento de Compras/Mandados Judiciais/SRSCI
Matricula:131226

Renata Sardinha Chanca
Enfermeira-Referência MJ/SRSCI
Matricula: 4003020

Samilla Coelho Figueira
Matricula:13122-6
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim, ES – 19 de dezembro de 2025.




ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

<i>Classificação</i>	<i>Valor</i>
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto

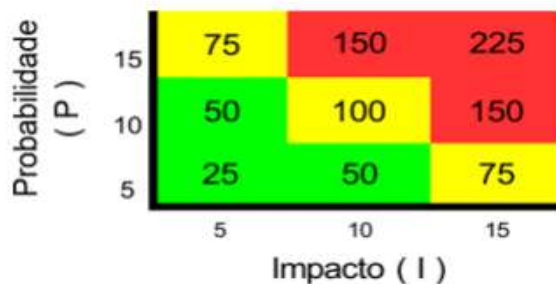


Figura 1: Matriz Probabilidade X Impacto

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

ID	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.	Planejamento da Contratação	5	10	50
R02	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Seleção do Fornecedor	15	10	150
R03	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R04	Contratação de fornecedor com baixa qualificação técnica.	Seleção do Fornecedor	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

- A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.
- Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).
- Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).
- Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 94, de 2022, art. 2º, inciso XIII).



RISCO 1		
Descrição: Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Moderada () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Execução do Contrato	
Id	Dano	
1.	Alterações no escopo dos serviços contratados podem ocorrer devido a mudanças nas necessidades do órgão, atualizações na legislação, ou ajustes técnicos durante a execução do contrato. Essas alterações podem impactar a execução dos serviços, os custos, os prazos e a qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.1	Incluir cláusulas específicas que definam procedimentos para não alterações de escopo, além das condições para ajustes financeiros e prazos. Estabelecer um processo formal para a gestão de mudanças, incluindo avaliação de impacto, aprovação e documentação. Manter canais de comunicação abertos e claros entre as partes para discussão e aprovação de mudanças. Realizar revisões regulares do escopo e dos serviços para identificar e abordar necessidades de ajuste antecipadamente.	Departamento de Compras/Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Conduzir uma avaliação detalhada dos impactos financeiros, temporais e qualitativos antes de implementar qualquer alteração de escopo. Negociar ajustes contratuais de forma justa, garantindo a adequação dos novos termos e minimizando impactos adversos. Documentar todas as alterações de escopo e suas justificativas, formalizando-as de acordo com as exigências legais e contratuais. Nova Visita Técnica: Agendar uma nova visita técnica, se necessário, para garantir que as alterações foram implementadas corretamente e verificar a conformidade com os novos requisitos.	Departamento de Compras/Contratação.

RISCO 2		
Descrição: Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.		
Probabilidade:	() Pouco (☒) Moderada () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Preparatória (☒) Divulgação () Habilitação	
Id	Dano	
1.	O planejamento do projeto pode ser afetado pelos atrasos, prejudicando o cumprimento dos prazos e objetivos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.1	Garantir que todos os documentos e procedimentos estejam claros, completos e em conformidade com as leis e regulamentos para minimizar a probabilidade de impugnações. Assegurar a transparência e a comunicação adequada durante todo o processo licitatório para evitar mal-entendidos e questionamentos. Realizar uma análise de risco preliminar para identificar possíveis pontos de e ajustar o processo conforme necessário.	Equipe de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Implementar um plano para uma resposta rápida e eficaz às impugnações, incluindo a revisão e correção dos documentos e procedimentos conforme necessário. Revisar e ajustar o processo de acordo com as observações feitas durante as impugnações, garantindo	Equipe de Licitação





	a conformidade legal e a mitigação dos problemas apontados. Ajustar o cronograma e o planejamento do projeto para acomodar possíveis atrasos, minimizando o impacto sobre a execução e implementação dos serviços.	
--	--	--

RISCO 3		
Descrição: Capacidade técnica-operacional e profissional insuficiente		
Probabilidade:	() Pouco (x) Moderado () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Execução do Contrato	
Id	Dano	
1.	Capacidade técnica-operacional e profissional insuficiente, quando o contratado não possui os recursos, habilidades ou experiência necessários para cumprir com os requisitos do contrato. Isso pode resultar em execução inadequada dos serviços, atrasos e não conformidade com os padrões estabelecidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.1	Realizar uma avaliação detalhada da capacidade técnica-operacional e das qualificações profissionais dos fornecedores antes da contratação. Definir claramente os requisitos técnicos e operacionais no edital e no contrato para garantir que o fornecedor entenda e possa atender às exigências. Solicitar documentação comprovando a experiência, qualificações e certificações necessárias para a execução dos serviços. Verificar referências e o histórico de desempenho dos fornecedores em projetos similares para assegurar que possuem a experiência necessária.	Equipe de avaliação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.2	Desenvolver um plano de contingência para lidar com a falta de capacidade técnica ou operacional, incluindo a possibilidade de substituição do fornecedor ou a contratação de serviços adicionais. Implementar ações corretivas rapidamente para resolver deficiências identificadas na capacidade técnica ou operacional do fornecedor. Realizar acompanhamento e fiscalização intensivos para garantir que quaisquer problemas sejam identificados e resolvidos prontamente.	Equipe de avaliação





MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO

RISCO 1		
Descrição: Alteração do Escopo dos Serviços		
Probabilidade:	() Pouco	(x) Moderada () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	Alterações solicitadas após início do contrato.	
Id	Ação de mitigação	Alocação de Responsabilidade
1.	Definir claramente o escopo e os requisitos no contrato. Estabelecer um processo formal para alterações.	Contratante: definir e comunicar mudanças. Contratado: adaptar-se conforme necessário.

RISCO 2		
Descrição: Capacidade Técnica-Operacional Insuficiente		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável (x) Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	Desempenho insatisfatório ou falhas na execução.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Avaliar detalhadamente as qualificações e experiência do fornecedor. Definir claramente os requisitos técnicos no contrato.	Contratado: assegurar a capacidade técnica e operacional. Contratante: supervisionar e avaliar desempenho.

RISCO 3		
Descrição: Atraso injustificado de pagamento		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	Notificação do prestador sobre atrasos no pagamento, impactando a continuidade dos serviços.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Estabelecer prazos claros para pagamento no contrato. Implementar um processo de faturamento eficiente e acompanhamento regular.	Contratante: garantir o cumprimento dos prazos de pagamento. Contratado: monitorar e comunicar prontamente quaisquer problemas.

RISCO 4		
Descrição: Absenteísmo de pacientes		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável (x) Muito
Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
Id	Materialização	
1.	Redução no comparecimento dos pacientes às sessões de terapia.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Notificar o município sobre a importância da adesão ao tratamento.	Município, Contratante e Contratado



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA SARDINHA CHANCA
ENFERMEIRO - DT
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 14:44:34 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2025 14:18:37 -03:00

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 22/12/2025 08:43:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 08:43:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATA SARDINHA CHANCA (ENFERMEIRO - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X0VBKG>

